



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL Nº 805/2013,

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

CERTIDÃO	
Certifico que nesta data foi publicada este (a)	
<i>Lei Municipal</i>	
com afixação no placar do município	
Marzagão, 18/11/13	
Responsável	Placard

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Renda e Habitação a proceder com doação de materiais e serviços diversos à população de baixa renda de Marzagão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Renda e Habitação, pelo Fundo Municipal de Ação Social – FMAS, autorizado a doar os materiais, bens e serviços, constantes no artigo 2.º da presente Lei, às pessoas de baixa renda residentes no Município de Marzagão.

Art. 2.º. Os materiais, bens e serviços de que trata o artigo anterior, consistem em:

- I- Cestas Básicas;
- II- Passagem de ônibus intermunicipais e interestaduais;
- III- Exames clínicos, laboratoriais e médicos;
- IV- Exames e consultas oftalmológicas;
- V- Óculos de grau;
- VI- Muletas;
- VII- Cadeiras de Rodas;
- VIII- Aparelho Auditivo;
- IX- Materiais Ortopédicos;
- X- Padrão de energia elétrica;
- XI- Materiais de Construção;
- XII- Tijolos;

001



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

- XIII- Medicamentos para pessoas que sofreram AVC, Hipertensos e Mal de Parkinson;
- XIV- Assistência Funerária;
- XV- Medicamentos de Uso Contínuo;
- XVI- Fraldas Geriátricas;
- XVII- Parto Cesariana;
- XVIII- Material Escolar para famílias carentes;
- XIX- Material de consumo para Programas Sociais como: 3ª Idade, Gestantes, Deficientes, famílias em situação de risco, entre outros.

Art. 3.º - Fica ainda autorizado, o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Renda e Habitação, a realizar despesas com a promoção de eventos festivos e excursões com as pessoas Dos Projetos Sociais residentes no Município de Marzagão.

Art. 4.º. Para efeito da concessão dos benefícios previstos no artigo 2.º desta Lei, entende-se como pessoa de baixa renda, aquelas cuja renda familiar não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos mensais.

Art. 5.º. Para fazer jus aos benefícios constantes da presente Lei, os interessados deverão, além de atender aos requisitos nela estabelecidos, preencher cadastro social disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Renda e Habitação, que se encarregará de realizar o estudo sócio-econômico dos interessados.

Parágrafo único: No ato do preenchimento do cadastro social, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Cédula de Identidade;
- II – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III – Título de Eleitor;
- IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- V - Comprovação de residência, permanência ou vivência no Município por no mínimo 2 (dois) anos;
- VI – Comprovação de Renda Familiar.

002



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

Art. 6.º. Os recursos para fazer frente às despesas constantes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do respectivo exercício.

Art. 7.º. Ficam ratificados os atos de doação já realizados no período de 1.º de janeiro de 2013, até a data de publicação da presente Lei, para a finalidade nela constante.

Art. 8.º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão-GO, aos 18 (dezoito) dias do mês de Novembro de 2013.

CR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO – GO.

Claudinei Rabelo da Silva

Prefeito

003